



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 791/2009

Dispõe sobre os atos de limpeza pública na cidade de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza fora dos locais apropriados em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrências de obras ou desmatamento.

IV – depositar, lançar ou atirar em córregos ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Serrinha, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II – promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação disponíveis em nossa cidade;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo, em lei específica, estabelecerá os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

